

NOBARRA do Município, durante os meses de Outubro a Dezembro ora em junção.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta Cruzados) para o pagamento a que se refere o Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Os recursos para abertura do Crédito em supêrnia de verbas são de propriedade no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Intermunitor Municipal, em 18 de Dezembro de 1975.

Ass: Baldino Luiz Zaganelli.

Lei nº 24/75.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura.

O Intermunitor Municipal de Curitiba Estado do Espírito Santo, nomeado na forma da Lei.

Deço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do

Esqueto Santo, para a administração os
Municípios de conservação das 6 escolas
Escolas "Ermin de Macedo Gomes" Escola
de 1º Grau São João de Sobrado" e "Cinário
de São João de Sobrado", todos situados
no Município de Pinheiro.

Parágrafo 1º. Fica entendido que os
recursos financeiros para conservação
a que se refere este artigo deverão ser
custeados da Secretaria de Educação e não
entregues nos prazos estipulados no Convênio.

Art. 2º. Fica igualmente o Poder Executivo
autorizado a proceder a conservação e
reformulação da instalação da Escola de 1º
Grau de São João de Guandu e Escola Sin-
gular de Pinheiro, todos localizados na
Ribeirão Municipal.

Parágrafo 1º. Os serviços a que se refere
a este artigo os encargos do Município,
que poderão atingir até o percentual de
R\$ 1.000.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º. O presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Cabinele da Intermunicipal: 23 de Agosto de 1995
Ass: Goldine Luiz Zaganeli.